



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº / 2026.

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

**INDICO à Mesa**, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de lombada eletrônica na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270), próximo ao Caldo de Cana e ao Empire Distribuidor, no município de Lagarto.

### **O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:**

Considerando que a Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270) é uma das rodovias de acesso ao Município de Lagarto, possuindo um amplo tráfego de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.);

Considerando que, por ser uma rodovia estadual, a velocidade dos veículos que trafegam na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270) é elevada e, muitas vezes, acima do limite permitido;

Considerando que trafegar em alta velocidade compromete a segurança do trânsito de motoristas e transeuntes;

Considerando que se trata de uma reivindicação dos municípios residentes na localidade a instalação de uma lombada eletrônica ou redutor de velocidade na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270), próximo ao Caldo de Cana e ao Empire Distribuidor, com o intuito de reduzir a velocidade empreendida pelos veículos que trafegam na rodovia;

Considerando que o referido trecho precisa estar em seu estado pleno, confortável e seguro para uso, sendo um desses aspectos o controle de velocidade





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº / 2026.

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

dos veículos para maior segurança de todos os transeuntes e diminuição de acidentes automobilísticos;

Considerando que a instalação de lombada eletrônica ou redutor de velocidade na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270), próximo ao Caldo de Cana e ao Empire Distribuidor, proporcionará maior segurança, comodidade e asseio à população lagartense e aos que demais transitam por ambos os lados da rodovia;

Considerando que é dever do Estado implantar e manter dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, como lombadas eletrônicas e quebra-molas, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e cargas, visando a segurança e bem-estar da população;

Considerando que o propósito dessa demanda é a diminuição dos acidentes automobilísticos na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270), próximo ao Caldo de Cana e ao Empire Distribuidor; e

Considerando que fazendo um paralelo entre o binômio benefício X despesa, pode-se afirmar que a despesa gerada será ínfima em relação aos benefícios promovidos com a execução do pedido ora requerido.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** aprovou  
**INDICAÇÃO nº /2026**, de autoria da Deputada **ÁUREA RIBEIRO**,  
observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 –  
Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao  
Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-  
Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe  
(DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de  
lombada eletrônica na Rodovia Antônio Martins de Meneses (SE-270), próximo ao  
Caldo de Cana e ao Empire Distribuidor, no município de Lagarto.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº / 2026.

---

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

---

### **JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.**

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2026.

**Deputada ÁUREA RIBEIRO**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Aurea Ribeiro** em **02/02/2026 08:57**

Checksum: **E9BE79AA00BCCB7199C9E8CD307DCB4A72BB05E6095DE965C02A2F381651608E**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.